



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAMPUS DE CHAPECÓ

CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

LUANA PAGNO

ÉTICA E DIREITO EM KANT

CHAPECÓ

2014

LUANA PAGNO

ÉTICA E DIREITO EM KANT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção de grau no Curso de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Clóvis Brondani

CHAPECÓ

2014

DGI/DGCI - Divisão de Gestão de Conhecimento e Inovação

PAGNO, LUANA

Ética e Direito em Kant/ LUANA PAGNO. -- 2014.
51 f.

Orientador: Clóvis Brondani.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
licenciatura em filosofia , Chapecó, SC, 2014.

1. Ética. 2. Direito. 3. Moral. I. Brondani, Clóvis,
orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III.
Título.

LUANA PAGNO

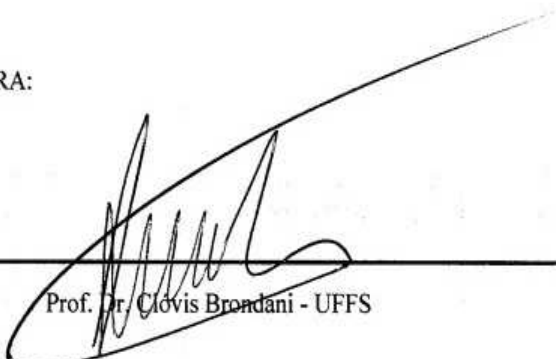
ÉTICA E DIREITO EM KANT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção de grau no Curso de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Clóvis Brondani

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi Defendido e aprovado pela banca em: 16/12/2014

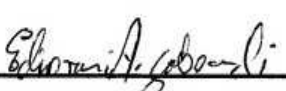
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Clóvis Brondani - UFFS



Prof. Dr. Flávio Miguel de Oliveira Zimmermann - UFFS



Prof. Dr. Ediovani Antonio Gaboardi - UFFS

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer todas as pessoas que contribuíram de maneira direta ou indireta para a realização desta monografia.

Em primeiro lugar, aos meus pais, que deram condições financeiras além de todo o amor e carinho para que chegasse até aqui.

Em segundo lugar, ao meu orientador Clóvis Brondani por todas as contribuições ao trabalho e também durante toda a graduação pelas aulas e a transmissão de conhecimento.

Por terceiro, a todas as meninas que moraram comigo nesses quatro anos de faculdade, em especial as meninas nos primeiros dois anos da graduação, pelas risadas, pelo carinho e pela força.

E por fim, a todos os meus amigos, colegas, familiares que contribuíram de forma indireta me motivando sempre a seguir em frente.

RESUMO

Levando em consideração a importância da doutrina do direito e da doutrina ética na filosofia kantiana, o trabalho tem como objetivo pesquisar a necessidade do direito em Kant através da relação entre ética e direito, visto que essa relação não é muito clara e propícia para que a interpretação da necessidade e do fundamento do direito seja realizada de diversas formas. Assim, visto que a doutrina do direito contribui, por exemplo, para a filosofia política de Kant, e, portanto, tem grande impacto na filosofia kantiana, serão analisadas as obras de Kant e alguns comentadores na perspectiva de compreender esse paradoxo entre as relações e contribuições das duas doutrinas, da ética e do direito, procurando entender qual a real necessidade do direito em relação à ética.

Palavras-Chave: Ética. Direito. Dever. Liberdade.

ABSTRACT

Taking into account the importance of the right doctrine and ethical doctrine in Kantian philosophy, the work will aim to research the need of law in Kant through the relationship between ethics and law, as this relationship is not very clear and favorable that the interpretation the need and the right of the plea be accomplished in several ways. Thus, since the doctrine of the law contributed, for example, to the political philosophy of Kant, and therefore has great impact on the Kantian philosophy, the works of Kant and some commentators in order to understand this paradox between the relations will be analyzed and contributions from the two doctrines, ethics and law, trying to understand what the real needs of law in relation to ethics.

Keywords: Ethics. Right. Duty. Freedom.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A ÉTICA DE KANT	11
1.1. Sobre a ética em Kant	11
1.2. A boa vontade e o dever	12
1.3. O conceito de dever	15
1.4. Os imperativos	16
1.5. A autonomia e a heteronomia	19
1.6. Aspectos fundamentais de toda doutrina ética	21
2. A DOCTRINA DO DIREITO	25
2.1. Da doutrina do direito	25
2.2. O conceito de direito	25
2.3. Coerção	30
2.4. A questão dos deveres	31
3. O PROBLEMA DA RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E DIREITO	34
3.1. Das relações e conflitos entre as duas doutrinas	34
3.2. A ação legal <i>versus</i> a ação moralmente correta	35
3.3. O dever jurídico e o dever ético	37
3.4. Liberdade externa <i>versus</i> liberdade interna	40
3.5. Por que deveres éticos não se tornam deveres de direito?	43
3.6. Aspectos finais	44
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

INTRODUÇÃO

Levando em consideração a importância das doutrinas da ética e do direito em Kant, doutrinas relevantes na filosofia moral e política, e, considerando que se ambas são doutrinas relativas às ações humanas, visto que impunham princípios sobre o que deve ou não fazer, o objetivo da pesquisa é compreender a necessidade do direito em relação à ética, buscando entender qual a ligação das duas doutrinas.

Diante disso, é importante mencionar que a relação entre a ética e o direito é problemática, pois existem passagens na obra *Metafísica dos Costumes* de Kant em que ora as duas doutrinas parecem ter relação uma com a outra, ora parece não haver relação entre elas. Um exemplo do problema da relação entre as duas doutrinas aparece quando Kant, na *Metafísica dos Costumes*, distingue deveres éticos dos deveres jurídicos, pois, em partes parece que o filósofo afirma que deveres éticos são também deveres jurídicos e, em outras partes, apresenta diferenças importantes entre esses dois deveres.

Todos os deveres, simplesmente por serem deveres, pertencem à ética; mas não se segue que a legislação para eles está sempre contida na ética: para muitos deles se acha fora da ética. Assim, a ética me ordena a ainda cumprir um contrato assumido, mesmo que a outra parte não pudesse coagir-me a fazê-lo; mas ela toma a lei (*pacta sunt servanda*) e o dever a esta correspondente da doutrina do direito, como aqui já apresentada. (KANT, 2003, p. 72)

Nessa citação, por exemplo, parece que existe uma pequena relação entre os deveres éticos e os deveres jurídicos e, partindo da afirmação de que os deveres jurídicos pertencem também à ética, para que isso seja possível, é necessário que haja uma fundamentação ética no direito. Deste modo, pode haver a possibilidade de uma ligação forte entre as duas doutrinas.

No entanto, em outras partes, parece que Kant distingue os dois deveres de forma muito clara, na medida em que na legislação jurídica não se leva em conta o que motivou a ação, como no caso da moralidade. Portanto, parece haver uma diferença bem significativa que contribuiria para dizer que não existe uma relação entre ética e direito.

Toda legislação pode, portanto, ser distinguida com respeito ao motivo (mesmo que concorde com outro tipo com respeito à ação que transforma em dever, por exemplo, ações que podem ser externas em todos os casos). Essa legislação que faz de uma ação um dever, e também faz deste dever o motivo, é ética. Porém, a legislação que não inclui o motivo do dever na lei e, assim, admite um motivo distinto da idéia do próprio dever, é jurídica. (KANT, 2003, p.71)

Comentou-se até aqui como é possível perceber o problema da relação entre as duas doutrinas a partir do deveres, no entanto, cabe esclarecer que existem outros aspectos em que é possível associar ou separar a ética do direito, como na diferença da liberdade, que é um

conceito fundamental nas duas doutrinas, a coerção e entre outras coisas que serão abordadas no decorrer do trabalho, como por exemplo, o dever.

Desta forma, na perspectiva de compreender como é possível tal interrogação acerca da justificação moral do direito, é importante, primeiramente, compreender a doutrina ética. Sendo assim, o primeiro capítulo do trabalho irá apresentar os elementos primordiais da doutrina ética, na perspectiva de demonstrar quais as características principais da moralidade em Kant. Segue-se que a intenção em apresentar essa doutrina ética foi tentar demonstrar que Kant coloca como princípio supremo da moralidade a autonomia dos indivíduos e, sendo assim, coloca a razão a serviço da própria moralidade.

Portanto, para que essa abordagem fique mais clara, no primeiro capítulo vão ser apresentados alguns conceitos importantes da moral kantiana, tais quais: o conceito de dever, de boa vontade, de liberdade, de autonomia e de heteronomia, com a perspectiva de constatar que, para Kant, somente o indivíduo autônomo teria condições de praticar ações fundamentadas moralmente.

Assim, é interessante ressaltar que se apresenta esse aspecto da moral kantiana, pois, levando em consideração que todos os seres humanos, por serem racionais, teriam condições de ser autônomos e praticar ações com fundamento moral, se pode perguntar qual a real necessidade do direito no plano das ações humanas com relação à ética.

A possibilidade de questionar a necessidade do direito a partir disso, parte da ideia de compreender se o direito é uma continuação da ética, e existiria em função de impedir que as pessoas que agissem sobre influência dos instintos, dos desejos e das paixões, ou seja, numa condição de heteronomia, cometessem ações prejudiciais aos outros ou, se o direito não tem nenhuma relação com a ética, sendo somente um contrato de legalidade.

Sendo assim, no segundo capítulo, procurando entender as relações entre as duas doutrinas, apresenta-se a doutrina do direito já apontando algumas diferenças entre ambas. Serão apontados os conceitos principais do direito, por exemplo, a ideia de liberdade externa, a ideia de dever jurídico, o princípio universal do direito e entre outras coisas para que depois seja possível apontar as principais diferenças e relações entre a ética e o direito.

Desta forma, compreendendo os elementos primordiais das duas doutrinas, o terceiro capítulo trata das diferenças entre ambas as doutrinas. Assim, visto que tanto na ética como no direito existem alguns conceitos em comum, como liberdade, dever, entre outros, neste

capítulo serão apresentadas as diferenças entre os deveres éticos e jurídicos, a diferença da coerção em ambos os deveres, procurando mostrar que um é externo e o outro é interno, e, além disso, será apontado como o conceito de liberdade aparece na doutrina do direito e na moralidade.

Portanto, depois de apontadas algumas diferenças entre ambas as doutrinas, neste mesmo capítulo essas diferenças vão ser problematizadas na perspectiva de demonstrar que existem coisas em comum entre a ética e o direito, mas existem, também, coisas muito diferentes.

Deste modo, no último capítulo serão apresentadas as contribuições de alguns comentadores para enriquecer o debate. Assim, também será demonstrado que algumas vezes parece que há uma relação entre ética e direito, no entanto, essa relação aparece de forma bem obscura, sendo, portanto, questionável. Enquanto em outras partes, principalmente onde o filósofo apresenta a diferença entre as duas doutrinas, parece que ambas se distanciam uma da outra.

Para finalizar, de toda essa explanação de ideias surgem três hipóteses: ou existe uma relação entre ética e direito, e o direito não pode ser considerado um mero contrato de legalidade porque teria uma fundamentação moral; ou então, não há uma relação entre as duas doutrinas, e a ética trata de uma coisa enquanto o direito é só mera legalidade; ou, por fim, a ideia de que existe apenas uma relação formal entre ambas, mas, que são coisas bem diferentes, pois, a ética está no plano moral e o direito apenas no plano legal.

Assim sendo, toda a pesquisa vai percorrer neste caminho, primeiro na compreensão das duas doutrinas, depois na diferença entre elas, e, posteriormente procurar-se-á mostrar como podem surgir essas três hipóteses e dizer qual delas parecer ser mais plausível através da análise da obra e dos comentadores.

1. A ÉTICA DE KANT

Tendo em vista que o objetivo do trabalho é compreender a relação entre a ética de Kant e a doutrina do direito, visando mostrar por que o direito é necessário, a primeira tarefa que se apresenta é compreender a doutrina ética e seus fundamentos, e o mesmo com a doutrina do direito.

Desta forma, partindo desse pressuposto, esse primeiro capítulo apresentará o que fundamenta a teoria ética para que seja possível retirar daqui todos os aspectos que tornam uma ação moralmente correta para o Kant.

1.1. Sobre a ética em Kant

Como exposto acima, nesta primeira parte da pesquisa procurar-se-á compreender os elementos que fundamentam a ética em Kant. Sendo assim, é necessário compreender que um sistema ético em Kant precisa ser fundamentado *a priori*.

Com base nisso, cabe esclarecer que o termo *a priori* advém da epistemologia kantiana, pois, ao tratar da questão do conhecimento é notado que os homens têm conhecimento por meio de juízos *a priori* e *a posteriori*. Sendo assim, cabe esclarecer as distinções entre estes para explicitar a questão.

Primeiramente, os juízos *a priori* são aqueles que independem absolutamente da experiência, enquanto que os *a posteriori* dependem da experiência.

Os juízos *a priori*... são aqueles que se verifica absoluta independência de toda e qualquer experiência. Pelo contrário, os juízos *a posteriori* ou empíricos dependem da experiência: precisam de recorrer à observação para saber se são verdadeiros. (GALVÃO, 2011, p. VIII)

Essa distinção é realizada por Kant, pois ele defende que os conhecimentos de verdades necessárias e universais devem ser *a priori*, na medida em que, através da experiência não é possível acessar verdades necessárias e universais.

O que o filósofo procurar demonstrar é que, mesmo sendo possível extrair juízos universais de juízos particulares (retirados da experiência), nunca se livra totalmente de exceções nessas generalizações empíricas. O próprio Kant exemplifica:

Mesmo que até o momento tenhamos observado apenas corvos negros, inferindo daí que *todos* os corvos são negros, a experiência não pode garantir-nos que não venham a descobrir corvos de outra cor. Assim, nosso conhecimento *rigorosamente*

universal, no qual não há lugar para exceções, tem de ser *a priori*. (GALVÃO, 2011, p.X)

Ou seja, mesmo acreditando que existem corvos só pretos porque só foram vistos até certo momento corvos de cor preta, nada garante que não exista um branco, portanto, juízos universais não podem ser extraídos da experiência, tendo que ser *a priori*, independente dela.

Essa teoria acerca do conhecimento relaciona-se com a ética, pois, para Kant, os princípios morais devem ser universais e necessários, assim como o conhecimento verdadeiro, porque cabem a todas as pessoas e em todos os momentos, sendo assim, não podem ser fundamentados empiricamente e, muito menos, não podem estar sujeitos às inclinações, interesses pessoais, entre outras coisas, pois, caso fossem, jamais seriam universais sendo que cada qual agiria de uma forma.

Portanto, a fundamentação da ética necessita ser *a priori*, independente da experiência, para que os princípios fundamentais da moral não sejam relativos, e sim universais e necessários, como o próprio Kant explica “Agir moralmente não é proceder de acordo com constrangimentos impostos por uma autoridade exterior, nem por uma busca esclarecida da satisfação do interesse pessoal - é agir segundo padrões que nós mesmos, como agentes racionais, estabelecemos *livremente*. (GALVÃO, 2011, p.III)

Assim, mesmo que uma doutrina dos costumes seja aplicável a casos empíricos, seu fundamento precisa ser racional *a priori*. Portanto, a partir disso, é necessário entender quais elementos compõem esse fundamento, e, assim, demonstrar quando uma ação seria moralmente correta ou não, para que, a partir dessa compreensão, seja possível entender uma existente necessidade do direito.

1.2. A boa vontade e o dever

Um dos primeiros conceitos a serem esclarecidos na ética kantiana é o conceito de Boa Vontade. No entanto, para melhor compreender o conceito de vontade é necessário explicar o que seria a faculdade do desejo em Kant.

Para o filósofo, a faculdade do desejo está relacionada com a capacidade de fazer escolhas em detrimento das representações que os homens têm dos objetos do mundo, como ele mesmo explica: “a faculdade do desejo é a faculdade de mediante as próprias representações ser a causa dos objetos dessas representações” (KANT, 2003, p.60)

Sendo assim, é necessário esclarecer que uma representação é a imagem mental ou a ideia que o ser humano tem de um objeto exterior, e, portanto, a escolha dele em fazer algo ou não, na faculdade do desejo, está sempre ligada ao prazer ou desprazer que o homem sente mediante essas representações.

Para melhor entender, prazer e desprazer são caracterizados como sentimentos vindos da relação sujeito e objeto. Portanto, o prazer e o desprazer podem ter uma influência na escolha, ou, se quiser, na faculdade do desejo, pois, podem produzir desejo ou aversão a algo.

Assim, Kant demonstra que o prazer ligado ao desejo chama-se prazer prático, e ele pode ser causa ou efeito do desejo, ou seja, ele pode tanto produzir desejo, como também ser resultado de um desejo. Em outras palavras, é possível ter desejo por algo e depois prazer, como também é possível ter prazer e depois desejo.

No entanto, Kant explica que um prazer não ligado ainda ao desejo é um prazer contemplativo que Kant chama de *gosto*. Porém, quando a faculdade de desejo é gerada por um prazer, como explicado no parágrafo acima, chama-se de apetite, ou inclinação, que neste caso trata-se de um prazer prático, e não de um prazer contemplativo, como no segundo caso.

Se um prazer precede necessariamente um desejo, o prazer prático, neste caso, deve ser qualificado como um interesse da inclinação. Entretanto, se um prazer for capaz de apenas suceder uma determinação da faculdade do desejo será um prazer intelectual. (KANT, 2003, p.62)

Esses conceitos têm relação com a ideia de vontade, por que a vontade assume um papel muito importante mediante a faculdade do desejo, pois, sendo a faculdade do desejo ligada à escolha, a vontade se relaciona com o fundamento dessa escolha.

A faculdade do desejo cujo fundamento determinante - e daí mesmo o que lhe é agradável - se encontra na razão do sujeito é chamada vontade. A vontade é, portanto, a faculdade do desejo considerada não tanto em relação à ação (como o é a escolha), porém mais em relação ao fundamento que determina a escolha para a ação. (KANT, 2003, p.63).

Portanto, a vontade assume um papel de fundamentar toda escolha. Assim, quando a vontade está relacionada com uma inclinação ou apetite, ou seja, quando é motivada por um prazer meramente prático, ela não produz um livre arbítrio, pois o homem escolhe sob influência de sentimentos e aspirações.

No entanto, quando a vontade determina a escolha pela razão, aí então ela produz uma livre escolha. Posteriormente essa livre escolha será retomada na explicação da liberdade

kantiana, o que é necessário compreender até aqui é o papel que o conceito de boa vontade tem na ética, enquanto relação com a escolha do sujeito perante a ação.

Sendo assim, cabe entender que essa vontade, nem sempre é boa, quando o é, é algo puramente racional, pois não é submetida a nenhum desejo, aspiração para atingir algum fim, é apenas agir por ela mesma, ela é um fim em si mesma.

De outra forma, quando a vontade não é influenciada por desejos e aspirações, é apenas realizada por ela mesma, é uma vontade boa, e isso só é possível quando a vontade é influenciada pela razão.

A razão nos foi dada como faculdade prática, isto é, como faculdade que deve exercer influência sobre *a vontade*, então seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma *vontade*, não só *boa* quiçá como *meio* para outra intenção, mas uma *vontade boa em si mesma*. (KANT, 2011, p.25)

Assim sendo, independente das virtudes de um ser humano, se ao agir ele não tiver uma boa vontade, deixando-se levar por qualquer outro fim que não ela mesma, as virtudes poderiam ser usadas para o mal. Como o próprio Kant explica: “Algumas qualidades são mesmo favoráveis a esta boa vontade e podem facilitar muito a sua obra, mas não tem, todavia nenhum valor íntimo absoluto, pelo contrário, pressupõem ainda e sempre uma boa vontade.” (2011, p.22)

Portanto, qualquer virtude que o ser humano tenha precisa proceder de uma boa vontade, sempre estando instruída pela razão e não por inclinações, instintos e desejos. Assim sendo, as virtudes tem um valor, mas devem sempre proceder de uma boa vontade.

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se quiser, da soma de todas as inclinações. (KANT, p.23, 2011)

Em outras palavras, o que interessa saber aqui na relação entre as virtudes, a boa vontade e a ética kantiana, é que, para Kant, a moralidade não é fundamentada na virtude ou benevolência, é fundamentada num princípio racional, em que é a razão que guia a ação e não outros fatores, em que a vontade é boa em si mesma e não é condicionada por qualquer outro fator externo, como benevolências, desejos etc. Paul Guyer explica essa questão:

Kant não vê a moralidade nascer de certas disposições virtuosas que nos fazem querer ajudar os outros. Ele a vê sempre como uma luta. A própria virtude é definida em termos de luta: ela é “a força moral da vontade” para sobrepujar as tentações de se transgredir a lei moral (*Costumes*, 7: 405/66-67). A lei é anterior à virtude, e deve

controlar os desejos de ajudar os outros, assim como os desejos de causar dano. (2009, p. 372)

Frente a essa ideia de uma boa vontade, pode-se concluir que a vontade só é boa em si mesma, e quando não tem influência de apetites, pois só assim é capaz de produzir uma livre escolha. Deste modo, seu papel na doutrina ética tem grande importância, porque ela aparece no fundamento do agir humano, justamente onde a ética atua.

1.3. O conceito de dever

Após compreender a ideia de boa vontade em Kant, é necessário compreender outro conceito ligado a ela, o conceito de dever.

No entanto, para Kant, o conceito de dever está ligado ao conceito de boa vontade porque nesse conceito já está contida a ideia de uma boa vontade, ou seja, agir com um fim que seja a boa vontade por ela mesma.

...o conceito de dever que contém em si o de boa vontade, posto sob certas limitações e obstáculos subjetivos, limitações e obstáculos esses que, muito longe de ocultarem e tornaram irreconhecível a boa vontade, a fazem antes ressaltar por contraste e brilhar com luz mais clara. (KANT, 2011, p.26)

Isso fica mais claro, porque para Kant existe uma lei universal, e o homem, devido a sua racionalidade, escolheria agir por respeito a essa lei com o único fim que será o respeito à lei, sem estar submetido a suas inclinações. Assim, o dever está relacionado com a escolha, na medida em que agir por dever é escolher agir com um fim que não seja outro a não ser o dever em si, enquanto a boa vontade é o que fundamenta essa escolha.

Contudo, segundo o filósofo é possível agir por dever ou meramente conforme o dever. Quando uma ação é realizada por dever ela é moralmente correta, pois sua intenção é boa na medida em que a intenção é o dever por si mesmo.

No entanto, quando a ação é realizada meramente conforme o dever, não há como dizer se é moralmente correta ou não, ela é apenas desprovida de valor moral. Isso porque ao agir conforme o dever, não importa a intenção de uma pessoa ao agir, e, assim, ela pode estar agindo por uma inclinação imediata ou por outra intenção, que não seja a boa vontade, agindo apenas conforme o dever, mas, não por respeito ao dever. Isso, para Kant, não tem valor moral, porque embora uma pessoa esteja, muitas vezes, agindo conforme o dever, de acordo com a lei moral, a sua intenção nem sempre é boa, pois ela pode agir querendo beneficiar a si própria, estando sob influência de algum sentimento, desejo ou aspiração, não agindo, então, pela boa vontade, e deixando sua vontade a mercê das inclinações ou interesses.

A partir daqui, é importante demonstrar, com base nesses conceitos, que uma coisa poderia tornar uma ação destituída de valor moral: agir conforme o dever e não por dever.

Eu afirmo porém que neste caso uma tal acção, por conforme ao dever, por amável que ela seja, não tem contudo nenhum verdadeiro valor moral, mas vai emparelhar com outras inclinações, por exemplo o amor das honras que, quando feliz acaso topa aquilo que efectivamente é de interesse geral e conforme ao dever, é conseqüentemente honroso e merece louvor e estímulo, mas não estima; pois à sua máxima falta o conteúdo moral que manda que tais ações se pratiquem, não por inclinação, mas *por dever*. (KANT, 2011, p.28)

Após essa explanação, um aspecto é importante sobre a moral kantiana, a ideia de que para realizar uma ação moralmente correta o ser humano, precisa ser dotado de razão e ter respeito por essa propriedade racional sua, ou seja, não deixando se levar por desejos e etc.

Portanto, qualquer ser humano que não tivesse a razão bem desenvolvida, governando-se por ela, sendo deste modo autônomo, poderia agir imoralmente, e já podemos traçar aqui uma possível necessidade no direito.

Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão a razão prática. Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer, como bom. (KANT, p.217, 1974)

Assim, agir moralmente é agir por dever, sem ter outro fim a não o próprio dever em si mesmo, ou seja, “por necessidade de respeito há uma lei” (KANT, p.208, 1974). Resta-nos saber então qual seria essa lei.

1.4. Os imperativos

Para explicar a necessidade da existência de determinadas leis, Kant demonstra que a vontade, quando não é boa, não necessariamente obedece à razão, ou seja, ela pode estar submetida a inclinações também (como foi explicado anteriormente) e, portanto, existe a necessidade de um princípio objetivo que obrigue a vontade, como se fosse certo mandamento da razão, que Kant chama de imperativo, que serão, portanto, as leis.

Essas leis, os imperativos, são leis objetivas da razão, que são válidas para todos os seres racionais, elas podem ser categóricas ou hipotéticas. Os categóricos representam uma necessidade de praticar uma ação sem um fim que não seja meramente o de agir por dever, ou seja, o único fim seria o de respeitar essa lei por ela mesma, enquanto que os hipotéticos são condicionados pela prática de uma ação com um fim qualquer.

Em outras palavras, se a ação é boa e a intenção dela ou o fim, é qualquer outra coisa que não o fato de obedecer a lei, ela é guiada por um imperativo hipotético, enquanto que, se a ação, independente do seu resultado, foi realizada com o fim de obedecer a lei por ela mesma, então é guiada por um imperativo categórico.

Assim sendo, para Kant seriam moralmente corretos os imperativos categóricos, por que, como explicado anteriormente, respeitam a lei por ela mesma, sem qualquer outro fim e intenção e, portanto, agem por dever.

Deste modo, a relação desses imperativos com a vontade demonstra que um ser racional pode agir com vontade não absolutamente boa, submetendo-se a outra intenção ou inclinação que não seja agir por dever, e pode, mesmo assim, estar de acordo com a lei. No entanto, também pode agir, racionalmente, através da boa vontade, praticando uma ação por necessidade de respeitar a lei, não tendo outro fim se não esse.

Sendo assim, também é importante mencionar que a ação, quando guiada por um imperativo hipotético, pode ser assertórico-prática (KANT, 2011, p.53) na medida em que pode ela estar de acordo com a lei. Sendo boa a ação, no entanto, esta ação não tem uma ordem absoluta, porque serve de meio para qualquer intenção possível. Assim, a ordem dela não está assegurada por nada absolutamente, porque qualquer intenção pode guiá-la.

Diferentemente, a regra do imperativo categórico é apodítico prática, pois, tendo ela nenhuma outra finalidade se não a necessidade de respeitar a lei por ela mesma, é evidente, e é uma ação por dever, ou seja, moralmente correta.

Esses imperativos, no entanto, podem ser técnicos (pertencem à arte), pragmáticos (pertencem ao bem estar) e morais (pertencem aos costumes). Portanto, são os últimos que nos interessam e, mais ainda, os categóricos, porque eles que dão qualidade a uma ação moralmente correta. Assim, estes imperativos categóricos, segundo Kant, tratam-se de leis práticas, mas que são possíveis somente *a priori*, pois elas não são retiradas da experiência, são fornecidas pela razão.

Contudo, para entender melhor o papel desses imperativos, é necessário conhecer outro conceito, o de *máxima*. Segundo Kant, uma máxima significa um princípio subjetivo da ação, ou seja, aquilo que guia a ação é diferente, portanto, do princípio objetivo, que seria, neste caso, uma lei prática. Como exposto na obra *Metafísica dos Costumes*: “Máxima (Maxime) – regra de conduta dotada de validade (do ponto de vista do indivíduo humano que

a adota) que contempla sua própria vontade, sem conexão com vontades alheias.” (2003, p. 34)

A máxima, portanto, é um princípio para a ação relacionado com a boa vontade. E, desta forma, o imperativo está relacionado não com a ação em si, mas com a máxima da ação.

Assim esse imperativo é uma lei, a qual precisa ser praticada com nenhuma outra intenção senão a obediência a ela mesma, ele precisa ter a qualidade de universal, na medida em que toda a máxima da ação precisa estar em conformidade com ele.

Deste modo, Kant traz três formulações do imperativo categórico, o primeiro seria a seguinte: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (KANT, 2011, p. 62). Portanto, a primeira formulação, de conotação universal, seria a ideia de que a máxima de uma ação deveria ser pensada como se tornasse uma lei universal, e aí então poderia se escolher, por essa lei, o que seria melhor.

A segunda: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 2011, p.73). Nesta formulação, o homem para Kant, existe como um fim em si mesmo, e, portanto, não é um meio para atingir algum fim, assim sendo, em suas ações, sejam elas para consigo mesmo ou para com os outros, deve se levar em consideração que a humanidade é um fim em si mesmo, não podendo, portanto, sempre e simultaneamente utilizar alguém como meio para atingir determinado fim.

A terceira: “Age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível” (KANT, 2011, p. 88). Nesta formulação, o homem simula-se como membro de uma sociedade na qual suas máximas se tornem leis naturais e, visto isso, se vê forçado a pensar as suas máximas da melhor maneira.

Essas formulações do imperativo têm algo em comum, elas dirigem a ação a uma universalidade e necessidade, fazendo com que o indivíduo aja por dever, desde que sua ação seja motivada pela boa vontade.

Por exemplo, a primeira formulação faz com que o indivíduo abra mão de suas inclinações e passe a perceber que não quer que algumas de suas máximas se tornem uma lei universal pelas conseqüências que isso tem para a humanidade e possivelmente não deseja isso. Por exemplo, alguém pensa em mentir. Mas, se levar em consideração a primeira

formulação, “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (KANT, 2011, p. 62), possivelmente não irá mentir, pois sabe que, se todos mentissem, a sociedade se tornaria um caos. Desta forma, abre mão de suas inclinações e age por dever, ou seja, de acordo com o imperativo, e não mentirá pelo fato de não desejar uma situação em que todos mintam.

Outro exemplo da validade dos imperativos se apresenta na segunda formulação, na medida em que traz a ideia de que a humanidade é um fim em si mesma e nunca um meio. Essa ideia estimularia os homens a agir da melhor forma, abrindo mão de seus interesses e inclinações, porque seu ideal pressupõe que o homem deixe de utilizar as pessoas como um meio para atingir seus objetivos e entenda que toda a humanidade, ele e os outros, são um fim em si mesmo e não um meio.

Portanto, embora Kant reconheça que todos os homens têm motivos diferenciados para agir, através dos quais podem exercer ações de acordo com aquela ideia de imperativos hipotéticos, ou seja, de estar em conformidade com a lei, mas, como a intenção não é moralmente correta, deve haver algo com valor absoluto cuja existência em si mesma contenha o fim em si mesmo que aparece então nesse imperativo, a própria humanidade.

Assim, agir moralmente sempre está vinculado a um agir autônomo, que prevalece a razão e não qualquer outra inclinação que o ser humano possa ter, sendo que a própria razão fornece a lei pela qual o próprio ser humano pode julgar e escolher se a máxima de sua ação é pertinente.

1.5. A autonomia e a heteronomia

Até então os critérios para o agir moral em Kant são submetidos à própria razão humana, pela vontade própria de cada ser humano, pelo dever de cada um em respeitar a lei por ela mesma, e pelo reconhecimento de cada um de tratar toda a humanidade como um fim em si mesma e nunca como um meio.

Visto que tudo isso acorda com uma lei universal, a doutrina moral seria possível. No entanto, o agir moral depende do próprio homem, ou seja, na medida em que é a sua vontade, é o dever seu e é algo postulado por si mesmo, ou seja, o respeito à lei ocorre porque o próprio homem subordina-se a ela, o agir moral é um autoconstrangimento, ou seja, é o próprio homem que se obriga a obedecer a lei.

Assim, Kant procura explicar, através do conceito de autonomia, o que daria condição ao ser humano para ser legislador de si mesmo, e isso será fundamental para entender toda a questão do direito.

Portanto, sendo o homem um legislador de si mesmo, não submetido à legislação externa de algum outro, ele tem liberdade de vontade, o que garante que ele pode agir de acordo com o motivo que lhe convém, e isso serve para explicar o conceito de autonomia, por que para Kant a vontade seria boa, ou então, seria moralmente correta, se fosse uma vontade autônoma.

Essa vontade autônoma só o é quando não é conduzida por uma inclinação ou por um sentimento, mas, somente por ela mesma, como explica Kant: “o princípio da autonomia é, portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal.” (KANT, p. 238, 1974)

Deste modo, ao analisar o exposto até agora, é possível perceber que, dentre os aspectos que garantem à ação ser moralmente correta, tais quais o dever e a vontade, todos eles estão relacionados com essa ideia de que a razão deve sobrepor-se às inclinações, e todas as ações devem ser realizadas desvinculadas delas. Assim, é a autonomia a condição do agir moral e, portanto, o único princípio da moralidade.

Assim, ao contrário da autonomia, a heteronomia será o princípio ilegítimo da moralidade, na medida em que, não é a vontade que legisla a si mesmo, é qualquer outro elemento, e com isso só seriam possíveis imperativos hipotéticos, ou seja, respeito à lei para atingir qualquer outra coisa e não por consideração unicamente à lei.

Desta forma, em resumo existem dois princípios, junto a essa ideia de autonomia, que podem tornar a ação moralmente possível ou não, que são princípios empíricos ou racionais.

Os empíricos referem-se a inclinações e sentimentos, os quais almejam a felicidade e a outras coisas afins, que nem sempre nos conduzem à verdadeira felicidade.

Os segundos, como o próprio nome diz, se relacionam com o conceito da autonomia. Esses almejam a perfeição, no sentido de alcançar a propriedade de cada homem de ser racional. Para esclarecer melhor essa ideia de perfeição, ela tem a ver com a ideia de que o indivíduo deve ser cada vez mais humano, no sentido de exercitar sua intelectualidade, seu entendimento, agindo por dever e exercendo sua vontade. Quando afirma: " Um ser humano

tem o dever de erguer-se da tosca condição de sua natureza, de sua animalidade cada vez mais rumo à humanidade, pelo que somente ele é capaz de estabelecer ele mesmo fins; tem o dever de reduzir sua ignorância através da instrução e corrigir seus erros" (Kant, p. 231, 2003) quer dizer buscar a perfeição é exercer sua racionalidade, buscar ser o mais humano possível.

Ainda assim, existe mais um conceito que torna o princípio da moralidade possível, o conceito de liberdade. Segundo Kant, liberdade é justamente agir racionalmente, não estando submetido às inclinações, na medida em que há liberdade de vontade, podendo escolher o que influência na escolha das ações, se é sua razão, então são livres, pois não são escravos de seus instintos e sentimentos.

1.6. Aspectos fundamentais de toda doutrina ética

Através do que foi estudado até aqui, é necessário levar em consideração que todos os elementos que compõem as doutrinas éticas visam estabelecer critérios que, fundamentados em alguma coisa, servem de base para instruir a relação entre os homens, de modo que não permita ou evite que um cause dano ao outro através de um critério universal.

Assim sendo, é possível perceber que em qualquer doutrina ética, se fosse possível colocá-la em prática, dificilmente ela seria respeitada por todos os indivíduos, porque alguns dos seus pressupostos não são concebidos por todos os seres humanos devido a algumas características desses indivíduos que os tornam diferentes dos outros. É partir daí, então, que surge a necessidade não somente de uma doutrina ética, mas, também de um conjunto de leis que regeria as ações desses indivíduos, obrigando-os a ter um comportamento moral, neste caso, uma doutrina do direito.

Levando essa ideia para a moral kantiana, parece, primeiramente, que ela é suficiente nela mesma, ou seja, parece que a forte valorização da racionalidade humana implicaria em uma não necessidade de um conjunto de leis externas aos indivíduos. Visto que todos os elementos que a compunham, o conceito de boa vontade, de dever, de liberdade e de autonomia, são tão interligados e estão defendidos por uma ideia de que todo ser humano racional tem isso em si naturalmente, mesmo que precise descobri-los, fica difícil imaginar qual a real necessidade do direito.

Isso fica mais claro, analisando que, segundo a doutrina kantiana a ação é moralmente correta se:

1- Esta é escolhida por dever, ou seja, por respeitar uma lei por ela mesma, sem levar em consideração outros sentimentos e fins que não a própria lei.

2- Para agir por dever é necessário que o ser humano tenha uma boa vontade, e essa boa vontade seja propriedade do ser racional, que lhe permita querer agir por dever e não por outras inclinações.

3- A lei pela qual o ser humano agiria é chamada de imperativo, e seria moralmente correto através do imperativo categórico, pelo qual a máxima da ação teria o fim de respeitar a lei pela lei, sem considerar outros fins.

4- Para que o ser humano aceite os imperativos Kant parte do pressuposto de que há um princípio da boa vontade pelo qual a humanidade deva ser um fim em si mesma, e que o homem deva tratar a si e a todos como um fim em si mesmo e nunca como um meio para atingir algo.

Enfim, é possível perceber que os conceitos primordiais da ética kantiana, o dever e a boa vontade, são conceitos que, no fim das contas, têm os seguintes aspectos: a idéia de que o ser humano deve abrir mão de desejos e inclinações e deve se autogovernar pela sua razão, e a idéia de que a máxima de suas ações precisa ter uma intenção também desvinculada de apetites, interesses pessoais; a intenção de respeitar a lei, de agir moralmente, precisa constituir o próprio fim da ação.

Com base nisso, cabe ressaltar que esses fatores mencionados nos conceitos de dever e boa vontade estão sempre relacionados com a autonomia da vontade, isso porque, ao presumir que a razão humana deve estar acima dos desejos, sentimentos e interesses pessoais, afirma-se a idéia de que a razão é o centro da ética kantiana, pois ela deve reger a ação e não outros fatores.

Logo, Kant expõe a idéia de autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade, novamente apontando a ideia de que o sujeito deve guiar-se pela sua razão e nunca pelas inclinações. Isso é perceptível no conceito de boa vontade, na idéia de agir por dever entre outras coisas.

Assim, analisando isso, parece que pelo fato de o indivíduo ser humano, e, portanto, racional, seria muito simples que as máximas de suas ações estivessem de acordo com o que Kant caracteriza como moral, porque no fim das contas ser autônomo é fazer uso de sua razão não sendo escravo de instintos, sentimentos entre outras coisas.

Diante disso, fica bem embaraçoso por que não agir autonomamente, e, portanto, moralmente, ser humano estaria se colocando numa condição inferior, parece ele mesmo negando sua humanidade. O que demonstra isso é a própria ideia de atingir a perfeição, em que novamente é possível citar Kant: "Um ser humano tem o dever de erguer-se da tosca condição de sua natureza, de sua animalidade cada vez mais rumo à humanidade" (KANT, p.231, 2003), Quer dizer, parece que um ser humano não autônomo esteja admitindo-se como um animal, negando sua humanidade.

Na doutrina ética kantiana, portanto, as máximas das ações devem ser morais se o fim que se pretende atingir é o dever e não outro fator, e, assim sendo, elas podem ser analisadas mediante as leis da razão, os imperativos, pois estes estão relacionados com a máxima da ação, e, portanto, com o princípio subjetivo da ação.

Sendo assim, os imperativos são importantes para que a máxima da ação seja moralmente correta, na medida em que, estimulam os homens a rever as suas ações com base em um raciocínio que deixe de levar em consideração seus interesses.

Isso demonstra, no fim das contas, que, para um indivíduo que estivesse numa condição de heteronomia, fundamentar as suas ações de acordo com os princípios morais kantianos é impossível; Isso porque, o indivíduo heterônomo não tem liberdade, não é autônomo, quer dizer, ele é escravo de seus desejos, paixões e apetites, o que faz com que suas ações sejam realizadas com o fim de satisfazê-los e não com o fim de obedecer ao dever.

Pois, se a ética em Kant pressupõe que o próprio sujeito realize um autoconstrangimento para o agir moral, que só é possível frente à condição de autonomia, deste modo, um sujeito que não tivesse uma autonomia na vontade não teria capacidade de se autoconstranger a respeitar uma lei, guiado pelos seus instintos, sentimentos e interesses à parte; e, portanto, não agiria moralmente podendo causar danos aos restantes.

É importante entender isso, porque mediante esses aspectos é possível fazer uma hipótese de que a existência de um direito, ou seja, de um conjunto de leis externas aos indivíduos, é justificada pela consideração de que nem todos os indivíduos de um grupo social são autônomos, e suas ações, não sendo morais, podem causar malefícios, indo contra a liberdade dos outros.

Assim, no próximo capítulo será exposta uma explanação da doutrina do direito, explicando sua relação com a ética, demonstrando por que o direito seria necessário e quais os

problemas contidos nessa suposta relação. Pois, se é possível perceber que o direito serviria de base para coagir essas pessoas que não tem autonomia a agir moralmente, é preciso apontar qual a sua relação com direito e procurar perceber então se as ideias de uma doutrina moral condizem com uma doutrina do direito, pois, caso elas sejam contrárias, ou diferentes, em alguns aspectos, uma ou outra teria que ser descartada, porque, para que os seres humanos convivam de forma boa, é necessário que estejam todos subordinados a algum critério de comportamento que sirva para todos, caso contrário viraria um caos. Desta forma, deve haver alguma coisa que ligue as duas doutrinas.

2. A DOUTRINA DO DIREITO

2.1. Da doutrina do direito

Enquanto a primeira parte da pesquisa fora destinada a compreender os elementos primordiais da doutrina ética, a segunda irá se pautar na doutrina do direito. Na doutrina ética, procurou-se mostrar os elementos primordiais que sustentariam a fundamentação moral procurando evidenciar, por meio das ideias kantianas, quando uma ação seria moralmente correta.

Frente a esses aspectos, foi possível reconhecer que o conceito chave da fundamentação moral é a autonomia. E que, sendo assim, a heteronomia expressa a condição do indivíduo que não age moralmente, na medida em que não tem capacidade de dar leis a si mesmo. Visto que, como explicado no capítulo anterior, mesmo que os indivíduos que estejam sob uma condição de heteronomia tenham condições de agir conforme o dever, a ação não seria fundamentada moralmente, porque a intenção de cumprir a lei moral não seria a lei própria, mas sim inclinações, fazendo-os agir conforme o dever, mas não por dever, tornando a ação afastada do real fundamento da moralidade.

Assim, ao final do primeiro capítulo, ao ser exposta a importância do conceito de autonomia e de heteronomia, surge a hipótese de que a própria heteronomia, em virtude do afastamento da fundamentação da moral, como acima explicado, seria a condição do direito. No entanto, para saber a validade desta hipótese, será necessário compreender do que se trata uma doutrina do direito em Kant, e esse será o objetivo deste capítulo.

Sendo assim, o capítulo será subdividido em três tópicos: o primeiro abordará o conceito de direito, o segundo a ideia de coerção e o terceiro a noção de dever.

2.2. O conceito de direito

Um dos primeiros aspectos que merecem ser destacados é que o conceito do direito, assim como a fundamentação da ética, é puro *a priori*, ou seja, o fundamento do direito não pode ser baseado em experiências, ele é fundamentado racionalmente independente delas.

Tal como a citada indagação “o que é verdade?” formulada ao lógico, a questão “o que é direito?” poderia certamente embarçar o jurista, se este não quisesse cair numa tautologia ou, ao invés de apresentar uma solução universal, aludir ao que as leis em algum país em alguma época prescrevem. Ele pode realmente enunciar o que é

estabelecido como direito (*quid sit iuris*), ou seja, aquilo que as leis num certo lugar e num certo tempo dizem ou disseram. Mas se os que essas leis prescreviam é também direito e qual o critério universal pelo qual se pudesse reconhecer o certo e o errado (*iustum et iniustum*), isto permaneceria oculto a ele, a menos que abandone esses princípios empíricos por enquanto e busque estabelecer fontes desses juízos exclusivamente na razão. (KANT, 2003, p. 76)

Isso se justifica pela mesma questão da ética, pois, o direito, sendo também universal, porque serve para todos, e necessário, assim como a ética, não há como fundamentá-lo por fatores empíricos, pois esses são relativos e, portanto, não condizem com uma universalidade. Assim, ele precisa ser fundamentado *a priori*, porque, caso não fosse, ficaria a mercê de opiniões, desejos e sentimentos relativos, e não teria como ser universal.

Assim sendo, se o direito não fosse universal, não teria sentido, pois, fundamentar um conjunto de leis que não serviriam a todos, seria praticamente inútil, e sem isso a convivência seria caótica. Deste modo, a solução é que o direito seja fundamentado *a priori*, como o próprio Kant menciona: “uma doutrina do direito meramente empírica é uma cabeça possivelmente bela, mas infelizmente falta-lhe o cérebro” (2003, P.76)

Assim sendo, mesmo que o direito seja aplicado a casos empíricos, a sua fundamentação precisa ser racional *a priori*. Höffe explica essa questão em seu livro sobre Immanuel Kant:

Enquanto o conceito fundamental de Direito é válido *a priori*, (RL,SS A-E), no momento de sua “aplicação” aparecem na argumentação, especialmente no Direito Privado, os elementos empíricos mais gerais, por exemplo, que o homem possui corpo e vida que podem ser violados, que há objetos no espaço que podem transformar-se em títulos de propriedade, que há marido, mulher, filhos etc. Em verdade, os elementos empíricos não assumem nenhuma função de fundamentação, eles especificam apenas o âmbito de aplicação do direito. (2005, p.234).

Portanto, o fundamento do direito é racional e independe de qualquer experiência, ou seja, as experiências interferem na aplicação, porém, a base do conjunto de leis é racional e independente delas.

Mediante isso, existe outro aspecto que é importante compreender. É que o direito é uma doutrina que trata das relações externas de uma pessoa com a outra. Sendo assim, o seu fundamento baseia-se em uma regra geral que institui leis para coordenar as relações externas entre as pessoas.

Deste modo, já é possível delimitar aqui uma distinção primordial entre as duas doutrinas, a da ética e a do direito. Na doutrina do direito se exerce, através do conjunto de leis, uma coerção que vem de fora do indivíduo e, portanto, um dever de obrigação que é

externo a ele. Enquanto que, na ética, o dever é algo interno, há na ética um auto-constrangimento a agir por obrigação ao dever, na medida em que, a própria pessoa se submete a um dever, no direito a coerção é externa.

A legislação ética (mesmo que os deveres pudessem ser externos) é aquela que não pode ser externa; a legislação jurídica é aquela que pode ser também externa. Assim, constitui um dever externo manter um compromisso assumido num contrato; o comando, contudo, de fazê-lo meramente por que se trata de um dever, sem consideração por qualquer outro motivo, pertence somente à legislação interna. (KANT, 2003, p. 73)

No entanto, é importante mencionar que a legislação da ética não pode ser externa, ela pode apenas ser base para um conjunto de leis externas, mas ela própria é interna, pois é o indivíduo por si que se submete a ela. A legislação jurídica, diferentemente, é externa.

Essa questão se explica melhor da seguinte forma: a legislação jurídica é dirigida às ações propriamente ditas, enquanto a legislação ética é dirigida ao fundamento determinante das ações. Como o próprio Kant procura explicar na introdução do seu livro: “Enquanto dirigidas meramente às ações externas e a sua conformidade com a lei, são chamadas de leis jurídicas; porém, se adicionalmente requerem que elas próprias (as leis) sejam os fundamentos determinantes das ações, são leis éticas...” (2003, p.63).

Deste modo, o direito exerce um tipo de coerção externa e a ética interna. No entanto, existe um aspecto relevante presente nessas duas doutrinas, que é o conceito de liberdade. Na ética, a liberdade assume um papel importante porque se passa a considerar que somente uma pessoa autônoma e livre possa agir moralmente. No direito, a liberdade também aparece, mas ela assume um papel mais amplo.

Para melhor entender essa questão, é preciso demonstrar que no fundamento do direito em Kant, mesmo que ele trate de um conjunto de leis externas, a base é um direito inato: a liberdade.

Um direito é inato quanto se trata de um direito natural que todos têm, e difere-se de um direito adquirido, que é algo externo, um direito que é adquirido conforme um acordo entre pessoas. “O que é inatamente meu ou teu também pode ser qualificado como o que é internamente meu ou teu, pois o que é externamente meu ou teu sempre que ser adquirido.” (KANT, 2003, p.83).

Portanto, mesmo que estejamos tratando aqui de um direito externo, adquirido, o fundamento desse direito é baseado em um direito inato, que é único, para Kant, o direito de liberdade.

A liberdade (a independência de ser constrangido pela escolha alheia), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros de acordo com uma lei universal, é o único direito original pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes. (KANT, 2003, p. 83)

Assim sendo, a liberdade, segundo Kant, é naturalmente um direito do ser humano. E se trata, portanto, da liberdade de cada um de poder escolher, desde que essa escolha nunca interfira na liberdade dos outros. Ou seja, se a liberdade é um direito inato, o que fundamenta o direito é que a ação de uma pessoa não pode privar a liberdade do outro, e nem vice-versa.

Com isso é possível perceber que a noção de liberdade do direito aparenta ser mais ampla, no sentido de que a liberdade não é vista no indivíduo para consigo somente, mas há um cuidado com a liberdade do outro. Na ética, diferentemente, a importância da liberdade é interna, porque importa na ética que o indivíduo seja livre na medida em que ele não esteja submetido a inclinações, apetites e etc, como já explicado no capítulo 1.

No direito, no entanto, o interesse na liberdade, é que esse livre arbítrio do indivíduo não interfira no livre arbítrio do outro, por isso há a idéia de liberdade externa nas leis jurídicas. Como o próprio Kant bem explica:

A liberdade à qual as primeiras leis se referem só pode ser liberdade no uso externo da escolha, mas a liberdade à qual as últimas se referem é liberdade tanto no uso externo como no uso interno da escolha, porquanto é determinada por leis da razão. (2003, p. 63)

Assim, a doutrina do direito é uma doutrina fundada na intenção de limitar a liberdade dos indivíduos em relação aos outros, em outros termos, ela trata de um conjunto de leis externas ao indivíduo que norteariam as suas escolhas quando elas relacionam-se com os outros. Como o próprio filósofo explica: “O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade”. (KANT, 2003, p.76)

Sendo assim, o conceito do direito em Kant está relacionado com três premissas fundamentais:

1- O conceito de direito se relaciona com a prática externa de uma pessoa com a outra, partindo do pressuposto de que as ações, de algum modo, influenciam uns aos outros.

2- Está relacionada com a escolha, não considerando necessidade, ou qualquer outro desejo que vise interesse da pessoa com a outra, é baseada somente na relação com a escolha do outro. Caso fosse considerada a necessidade ou interesse da pessoa, ela trataria o outro como um fim, e isso não seria correto, visto que como já explicado na ética, a humanidade é um fim em si mesma e nunca um meio para atingir determinado fim.

3- Na relação de escolha entre uma pessoa e outra, não deve se levar em consideração o fim da escolha, apenas a forma de relação de escolha, quando ela permite que a ação de um esteja de acordo com a liberdade de outros.

A partir disso, pode-se dizer que a doutrina do direito tem o objetivo de salvaguardar a liberdade das pessoas em detrimento da escolha de outras e, que também, este direito é constituído através de uma lei universal que manteria esse objetivo, como o próprio Kant descreve: “a lei universal do direito, qual seja, age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (2003, p.77).

Porém, aqui existe algo importante, Kant descreve que esse princípio universal do direito que, portanto, fundamenta todo o direito, não pode ser tornar uma máxima para a pessoa, pois a **máxima** aqui seria aquela da ética.

Caso contrário, se tal princípio fosse a máxima das ações, as pessoas poderiam agir conforme ele somente, sem levar em consideração a justiça, por exemplo, qualquer pessoa poderia ser livre enquanto não impedi-la de outro modo, mas poderia ocorrer de uma pessoa realizar uma ação que coexista com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, e alguém impedisse esta ação, ele está produzindo então certa injustiça, pois o próprio impedimento não coexiste com a liberdade de todos. Portanto, esse princípio universal do direito serve para embasar o conjunto de leis externas, mas não é um princípio para nortear as ações humanas, esse princípio se encontra na ética.

Assim, Kant, para mostrar como uma lei universal faria isso, aponta alguns conceitos importantes tais quais nos permitem, posteriormente, diferenciar o direito da ética: o conceito de coerção e o conceito de dever.

2.3. Coerção

Para Kant, o direito sempre está ligado com a habilidade de exercer algum tipo de coerção, pois, como visto anteriormente, trata-se de um conjunto de leis externas ao indivíduo. Assim sendo, os elementos essenciais do direito são a obrigação de alguém através de alguma lei, e a competência de alguém a submeter outro a obrigação para coagi-lo a cumpri-la. Portanto, direito e competência de exercer coerção significa a mesma coisa em Kant.

Assim, a questão é: como essa coerção se relaciona com a liberdade? Kant explica que tudo o que é injusto é um obstáculo à liberdade. Portanto, sempre que a ação de alguém causar dano à liberdade de outro, é injusta; quer dizer, a própria liberdade passa a ser um obstáculo para a liberdade de acordo com a lei universal.

Assim sendo, é possível perceber que a liberdade de um, quando não está de acordo com a lei universal do direito, ou seja, quando prejudica a liberdade de outrem, é injusta. Portanto, o direito pode exercer coerção, segundo a sua lei universal, na medida em que, permite que a liberdade de um esteja de acordo com a liberdade dos outros.

Se um certo uso da liberdade é ele próprio um obstáculo à liberdade de acordo com leis universais (isto é, injusto) a coerção que a isso se opõe (como um impedimento de um obstáculo à liberdade) é conforme a liberdade de acordo com leis universais (isto é, é justa). Portanto, ligada ao direito pelo princípio de contradição há uma competência de exercer coerção quando alguém o viola. (KANT, 2003, p. 79)

A questão que podemos trazer aqui e depois retomar é que não seria possível a própria liberdade, aquela delimitada por Kant na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, dar conta de uma liberdade universal? Quer dizer, aqui surge mais um aspecto que coloca em dúvida a própria necessidade do direito em relação à ética, pois, sendo que a liberdade proposta por Kant está relacionada com um agir por dever, racionalmente e não sob inclinações, essa suposta liberdade não daria conta de uma liberdade universal?

Assim, mesmo que a ética estabelece deveres internos da pessoa consigo mesma ela também diz respeito às relações entre as pessoas e, portanto, às relações externas, por que então é necessário o direito? Quer dizer aquilo que fundamenta uma ação na ética, tornando-a moralmente correta, não é suficiente para que a liberdade de um esteja de acordo com a liberdade de outros?

Essa questão é intrigante porque, apesar de Kant demonstrar que o direito lida diretamente com as ações e a ética com a máxima das ações, é uma relação bastante confusa, a qual será retomada ao final da pesquisa. Pois, fica duvidosa a questão: o que garante que uma pessoa que age conforme às leis do direito age moralmente? Parece que não fica claro em Kant essa relação minuciosa entre a ética e o direito.

Sendo assim, essa é uma das questões que precisa ser pensada porque mais uma vez coloca em dúvida a necessidade das duas doutrinas em conjunto. No entanto, ainda há mais um conceito que precisa ser analisado na doutrina kantiana: o Dever.

2.4. A questão dos deveres

Outro aspecto importante para compreender a doutrina do direito é a idéia de dever. Assim, é relevante perceber que tanto uma doutrina de virtude como uma doutrina do direito são doutrinas de deveres, para Kant, pois, tanto numa quanto na outra, existe uma obrigação a qual se estende um dever em cumpri-la.

Esses deveres, no entanto, diferem no direito e na virtude. No direito, os deveres provêm de uma legislação externa, enquanto que, na virtude, o dever é um fim em si mesmo.

O dever da virtude é, portanto, um dever interno que não pode ser externo, porque o próprio dever não envolve uma obrigação por algum motivo qualquer, por exemplo, uma obrigação tal como “não mentir” ou qualquer outra coisa que tenha um motivo externo, na medida em que, ele, o dever, é um fim em si mesmo, e ao agir por dever já se cumpre o próprio dever.

É um importante princípio da doutrina kantiana que os deveres éticos sejam impostos a cada pessoa autonomamente pela própria razão da pessoa, que o próprio incentivo para o seu cumprimento seja o motivo próprio interno do dever da pessoa e que é errado e impróprio para os outros ou para a sociedade em geral tentar compelir-nos a cumpri-los. Os deveres de direito são essencialmente impostos de fora do agente por um poder externo, sendo a justiça ou a correção das ações que os cumprem a mesma, qualquer que seja o motivo. (WOOD, 2005, p. 205)

Assim sendo, os deveres de virtude não podem ser deveres externos, pois, segundo Kant, e como a própria interpretação de Wood demonstra, não é possível atribuir externamente um dever a alguém cujo próprio dever é um fim em si mesmo. É contraditório, é como obrigar alguém a uma obrigação que é um fim. Isso só é possível internamente, externamente não há como fazer isso.

Desta forma, é importante evidenciar que a diferença entre deveres de virtude e deveres de direito é que, no primeiro há um auto-constrangimento que obriga o indivíduo a agir por dever, enquanto, no direito, o dever é externo e é colocado por um conjunto de leis.

Deste modo, uma das questões que é importante abordar aqui é que por exemplo, se um dever de direito não iria contra um dever de virtude, no sentido de que um dever de direito não é um dever que vem da própria pessoa, é algo imposto de fora por outros motivos. Poderia alguém pensar que um dever de direito, por exemplo, é contra aquele fundamento da moral, porque, se uma ação fundamentalmente é moral quando é realizada por dever e não motivada a outros fatores, o direito não faria o oposto a isso? Não faria apenas as pessoas a agir conforme o dever e não por dever de fato?

Quer dizer, se agir com fundamentação moral é agir por dever e não conforme o dever, o direito, ao impor deveres e coerção através de leis externas obrigando a pessoa a agir por cumprimento a lei, não seria estaria impondo algo não fundamentado moralmente? Por exemplo, o fato de alguém respeitar a propriedade privada e não invadir a terra do outro, pode ocorrer pelo interesse dessa pessoa em manter a sua propriedade, partindo do pressuposto de que, ao concordar com a lei ela não só tem um dever de respeitar a propriedade de outrem, mas tem um direito de que sua propriedade não seja invadida. Assim, ela não estaria obedecendo a um dever por interesse?

Contudo, mesmo que Kant aceite que o direito coage as pessoas a agirem conforme o dever e não por dever, qual a sua real necessidade? Visto isso, uma pessoa em condição de autonomia, ao se submeter ao direito, está indo para uma condição de heteronomia, e uma pessoa nessa condição, ao se submeter ao direito, continua no mesmo estado, só que agora ela necessariamente tende a agir conforme o dever, visto que algo a coage a agir assim.

Kant explica que o fundamento do direito, como abordado no primeiro tópico, tem relação com um direito inato, que é a liberdade. Assim, ele também procura demonstrar que a fundamentação do direito é moralmente aceitável, pois, quando ele explica aquela relação entre direito e liberdade, ele demonstra que a coerção e o dever são impostos justificadamente porque vão contra um ato de alguém que vai contra o direito inato do outro à liberdade, então é necessário um direito que impeça isso.

No entanto, ainda restam aqui questões sobre o papel do direito e o papel dessa coerção e dos próprios deveres de direito. O direito parece, muitas vezes, algo que se afasta do

objetivo moral, na medida em que não deixa clara essa relação entre o dever da ética e os deveres do direito.

Enfim, neste capítulo foi realizado um esboço da doutrina do direito, onde foram apontados também alguns problemas que surgem nessa relação entre a ética e o direito.

Através do que foi abordado, também foi possível evidenciar que as principais diferenças entre as duas doutrinas é que no direito há deveres externos para a liberdade externa, e na ética há deveres internos para as máximas das ações e que esses são condições para liberdade interna.

Sendo assim, as questões que precisam ser retomadas, vão ao encontro da ideia de como essas duas doutrinas se encontram ou se separam. O que há no direito que o faz necessário, e o que há na ética que faz necessário um direito? Um dever de direito é compatível com o dever ético? Essas são questões que precisam ser analisadas na próxima parte da pesquisa

3. O PROBLEMA DA RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E DIREITO

3.1. Das relações e conflitos entre as duas doutrinas

Nos capítulos anteriores foram explanadas as doutrinas da ética e do direito, apontando seus elementos principais, e, no decorrer disso, foi possível perceber algumas diferenças básicas entre elas e também algumas possibilidades da necessidade da doutrina do direito, o objetivo desta pesquisa.

Mediante isso, foi possível perceber que tanto a doutrina da ética como a doutrina do direito têm certos conceitos utilizados em comum, como dever, liberdade, constrangimento, e dentre outros. No entanto, o uso desses conceitos é direcionado de modo diferente de uma doutrina para a outra, e é através desse direcionamento de cada conceito, ou melhor, como cada um desses conceitos é aplicado em cada doutrina, que é possível compreender a parte restrita de cada uma, comparada a outra.

Assim sendo, este capítulo fará essa distinção com o objetivo de entender como uma doutrina se relaciona e contribui para a outra, pois esse fator parece crucial para explicar a necessidade do direito na doutrina kantiana.

Portanto, retomando o que foi dito nos capítulos anteriores com relação à necessidade do direito, apontou-se, primeiro, a possibilidade de que o direito é necessário, visto que nem todos os indivíduos teriam condições de agir moralmente, já que nem todos são autônomos, e, assim, precisariam de um conjunto de leis externas para que suas ações sejam legais.

E segundo, a idéia de que o direito afasta-se da moralidade quando aceita que as ações podem ser realizadas apenas conforme o dever, ou seja, quando não está interessado no que motivou a ação, parecendo distinto da ética.

Deste modo, o que interessa nesta parte da pesquisa é saber, a partir dessas relações, se o direito encontra-se estritamente ligado à ética, como se fosse uma continuação da doutrina no âmbito prático. Ou então, se o direito não tem essa relação estrita com a ética, podendo ser compreendido como um mero contrato positivista de legalidade.

Deste modo, a pesquisa irá se desdobrar na análise das diferenças de uma doutrina para com a outra, buscando encontrar a real necessidade do direito, a partir dessas peculiares diferenças.

3.2. A ação legal *versus* a ação moralmente correta

O primeiro tópico a ser analisado é a diferença entre uma ação moralmente correta e uma ação legal, que parece desdobrar-se na relação entre agir por dever e agir conforme o dever, agir legalmente e agir moralmente.

No entanto, antes de dar início a este tópico é importante compreender aquela distinção já apontada na doutrina ética entre uma ação realizada *por* dever e uma ação realizada *conforme* o dever, pois essa distinção é essencial para compreender a diferença fundamental entre as duas doutrinas.

Deixo aqui de parte todas as acções que são logo reconhecidas como contrárias ao dever, posto possam ser úteis sob este ou aquele aspecto, pois nelas nem sequer se põe a questão de saber se foram praticadas *por dever*, visto estarem até em contradição com ele (*). Ponho de lado também as acções que são verdadeiramente conformes ao dever, mas para as quais os homens não sentem imediatamente *nenhuma inclinação*, embora as pratiquem porque a isso são levados por outra tendência. Pois // é fácil então distinguir se a ação conforme ao dever e o sujeito é além disso levado a ela por inclinação imediata. (KANT, 2011, P.27)

Retomando essa citação de Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, o filósofo demonstra que podem existir ações praticadas *por* dever, bem como ações praticadas *conforme* o dever. No primeiro caso, uma ação é praticada pela obediência ao dever pelo próprio dever, ou seja, é incondicionada, e, no segundo caso, é uma ação de acordo com as leis, mas condicionada ou cujo fim seja qualquer outro que não o dever em si (inclinações, por exemplo).

O grande problema que se apresenta aqui não está na ação realizada por dever, pois ela em si seria moralmente correta. O problema reside nas ações realizadas conforme o dever, pois podem estar em conformidade com a lei, no entanto, segundo Kant, elas seriam destituídas de valor moral pelo fato de serem motivadas por alguma coisa que não seja o respeito à lei por ela mesma.

Assim, o próprio Kant identifica a dificuldade em reconhecer quando uma ação é realizada por dever ou conforme o dever, já que este valor reside apenas na intenção da ação, ou em sua máxima e não na ação em si. “embora muitas das coisas que o dever ordena possam acontecer *em conformidade* com ele, é contudo ainda duvidoso que elas aconteçam verdadeiramente *por dever* e que tenham portanto valor moral.” (KANT, 2011, p. 41).

Retoma-se essa questão aqui pelo seguinte aspecto. Na ética, a preocupação reside na motivação da ação, ou seja, se a ação foi motivada por alguma inclinação ou desejo, ela será destituída de valor moral. No entanto, se for motivada pelo dever de cumprir a lei por ela mesma, então é uma ação que tem valor moral. Diferente da ética, o direito não está interessado no que motivou determinada ação, interessa-se apenas com o cumprimento da lei.

Toda legislação pode, portanto, ser distinguida com respeito ao motivo (mesmo que concorde com outro tipo com respeito à ação que transforma em dever, por exemplo, ações que podem ser externas em todos os casos). Essa legislação que faz de uma ação um dever, e também faz deste dever o motivo, é *ética*. Porém, a legislação que não inclui o motivo do dever na lei e, assim, admite um motivo distinto da idéia do próprio dever, é *jurídica*. (KANT, 2003, p. 71)

Sendo assim, pode-se dizer que a doutrina do direito afasta-se da moral, na medida em que não se preocupa com o móbil da ação, ou melhor, com o valor moral contido na ação, apenas com a ação e sua legalidade.

A simples conformidade ou não conformidade de uma ação com a lei, independente do motivo para ela, denomina-se sua legalidade; mas aquela conformidade na qual a idéia de dever que emerge da lei é também o motivo da ação, é chamado de sua moralidade. (KANT, 2003, p. 72)

Sendo assim, no que concerne à ética, se a ação, embora esteja em conformidade com o dever, não for motivada pelo próprio dever ela é desprovida de valor moral. Por outro lado o direito não está interessado no motivo da ação, e, nesse aspecto, afasta-se da moral.

Assim, parece que o direito surge como uma condição que garante que as pessoas ajam de forma legal, ou melhor, de acordo com a lei, mas não necessariamente com valor moral, porque isso só é possível pela ética, de acordo com aqueles princípios que impunham conteúdo moral.

Portanto, levando em consideração o fato de que o direito parece afastar-se da moral, por não importar-se com a motivação da ação e apenas com a sua legalidade, resta saber se existe alguma relação entre os deveres de direito e os deveres éticos, na perspectiva de descobrir se existe alguma obrigação moral para com os deveres jurídicos.

Assim, para entender melhor essa relação, é necessário investigar as diferenças entre os deveres jurídicos e éticos, para saber, então, se existe uma relação entre esses deveres, fazendo do direito uma doutrina ligada à ética, ou se não se relacionam de modo algum, fazendo do direito uma doutrina necessária enquanto mera convenção de legalidade.

3.3. O dever jurídico e o dever ético

Foram explanadas nos capítulos anteriores algumas diferenças entre o dever do ponto de vista do direito, ou seja, o dever jurídico, e o dever do ponto de vista da ética.

Nestas distinções foi possível perceber que o dever ético é pautado em um autoconstrangimento, pois o sujeito é quem obriga a si mesmo através da racionalidade a agir segundo tais princípios morais. No entanto, isso só é possível pelo sujeito autônomo. Como Guyer mostra:

A autonomia tem dois componentes. O primeiro é que nenhuma autoridade externa a nós é necessária para constituir ou nos informar das demandas da moralidade. Cada um de nós sabe, sem que seja dito, o que deveria fazer porque as exigências morais são exigências que nos impomos a nós mesmos. (2009, p. 371)

No direito, o dever é diferente do dever ético. O dever de direito é um dever externo, pois é de fora do indivíduo que um conjunto de leis externas exerce uma coerção sobre o sujeito. “Os deveres de acordo com a legislação jurídica podem ser somente deveres externos, visto que essa legislação não requer que a ideia desse dever, que é interna, seja ela mesma o fundamento determinante da escolha do agente.”(KANT, 2003, p. 72)

Visto isso, é possível perceber que na ética o próprio indivíduo tem possibilidade de coagir-se a obedecer a certas regras, desde que tenha autonomia. Já no direito, não importa se o indivíduo tem ou não autonomia. Existe um conjunto de leis externas o qual ele está sujeito. “O direito concerne a liberdade exterior, independentemente do necessário arbítrio de fazer ou deixar de fazer algo a outro, não a liberdade interna ou moral, a independência da vontade de impulsos, necessidades e paixões.” (HÖFFE, 2005, p. 236)

A partir dessa relação, é possível perceber que, do ponto de vista da ética, a moralidade é condição de autonomia. No entanto, em relação aos sujeitos heterônomos, visto que suas ações são desprovidas de valor moral, mesmo que eles ainda possam agir conforme o dever, eles podem realizar ações injustas na medida em que se afastam da moralidade.

Sendo assim, o dever de direito parece como um suporte para a ética, na medida em que impede os indivíduos heterônomos de fazerem ações prejudiciais e injustas.

O próprio Kant, na *Metafísica dos Costumes*, parece dizer isso:

Todos os deveres, simplesmente por serem deveres, pertencem á ética; mas não se segue que a legislação para eles está sempre contida na ética: para muitos deles se acha fora da ética. Assim, a ética me ordena a ainda cumprir um contrato assumido,

mesmo que a outra parte não pudesse coagir-me a fazê-lo; mas ela toma a lei (*pacta sunt servanda*) e o dever a esta correspondente da doutrina do direito, como aqui já apresentada. (2003, p. 72)

Nessa citação, parece que o filósofo trata o direito bem relacionado a ética, pois, como já apontado anteriormente, o direito garantiria pelo menos a legalidade e a obediência frente àqueles que não agem eticamente, que são, portanto, os indivíduos heterônomos.

E, mais ainda, nessa citação o próprio Kant parece afirmar que deveres de direito são também deveres éticos, como menciona no início do parágrafo, o que parece afirmar uma forte relação entre as duas doutrinas.

Levando isso em consideração, é necessário pensar no que fora proposto no primeiro tópico deste capítulo: se existe uma obrigação moral em obedecer aos deveres jurídicos. Nesta citação parece que sim, ao levar em consideração que Kant diz que todos os deveres, pelo fato de serem deveres, pertencem à ética.

De outra forma, parece que está dizendo que até mesmo os deveres jurídicos são também deveres éticos, e se são deveres éticos possivelmente existe uma obrigação moral em obedecê-los, porque o direito não mais estaria apenas no âmbito da legalidade; entraria, também, no âmbito da ética. Porém, Kant não esclarece muito bem essa questão, ou seja, não diz que existe mesmo uma obrigação moral em obedecer aos deveres jurídicos.

No entanto, é interessante perceber que autores como Wood aceitam essa relação, porém, não concordam que todos os deveres jurídicos sejam de fato deveres éticos:

Kant coloca o “direito” à frente da “ética” na sua exposição para enfatizar que as duas partes são distintas e que deveres de direito não são meramente uma subclasse de deveres éticos, assim como D não pode ser derivado da FA, FH, FLU ou de qualquer outra formulação do princípio da moralidade. (WOOD, 2008, p. 175)

O que Wood parece mostrar é que os deveres éticos não fundamentam nem o princípio de direito, e muito menos os deveres de direito. Mostrando que os deveres de direito não têm nada a ver com as formulações do imperativo categórico; por exemplo, principalmente porque no direito não importa a intenção da ação, ela fica na mera legalidade.

Höffe parece também compartilhar dessa idéia do direito como um mero contrato de legalidade, e ainda faz uma diferença interessante entre moralidade política e moralidade pessoal:

Devido a diferença fundamental entre moralidade pessoal e moralidade política, entre moral (virtude) e direito, Kant não deriva o direito do princípio da moralidade

peçoal, da liberdade interna ou da autonomia da vontade, senão da razão prática pura e do seu critério da legalidade universal. (HOFFE, 2005, p. 240)

Porém, não parece ser isso que Kant demonstra na citação acima colocada. No entanto, existem diversas partes do texto em que Kant realmente separa o ideal de moralidade da doutrina do direito, tratando-o então como um mero contrato formal. Porém sempre com uma relação moral. Como por exemplo:

O conceito de direito, enquanto vinculado a uma obrigação a este correspondente (isto é, o conceito moral de direito) tem a ver, em primeiro lugar, somente com a relação externa e, na verdade, prática de uma pessoa com a outra, na medida em que suas ações, como fatos, possam ter influência (direta ou indireta) entre si. (KANT, 2003, p. 76)

Nessa citação, parece que o direito não está vinculado à moralidade, e, portanto, à ética, e, assim sendo, parece que não há um conceito moral de direito.

Porém, se tomarmos a ideia de algo “moral” como uma base de ação que serve para todos, tal como é o imperativo, por exemplo, a única coisa que tornaria possível chamar o conceito de direito de um conceito moral é a ideia da universalidade e da compatibilidade com a liberdade de todos. No entanto, o próprio Kant não esclarece essa questão.

Portanto, parece que nessa última parte do texto, além do direito não estar vinculado à moralidade, também parece que não existe nenhuma obrigação moral em relação aos deveres jurídicos, porque o próprio Kant explica que direito tem apenas a ver com uma relação externa de uma pessoa com a outra, e, assim, levando em consideração que a moral sempre se relaciona com um autoconstrangimento, parece que deveres éticos não têm muito a ver com deveres jurídicos, e que não há uma obrigação moral em relação aos deveres jurídicos.

Entretanto, em outra parte do texto, Kant parece novamente relacionar as duas doutrinas:

Mas por que é a doutrina dos costumes (moral) geralmente (especial em Cícero) chamada de doutrina dos *deveres*, e não também doutrina dos *direitos*, ainda que os direitos sejam correlatos aos deveres? A razão é que conhecemos nossa própria liberdade (da qual provém todas as leis morais e assim todos os direitos, bem como os deveres) somente através do imperativo moral, que é uma proposição que ordena o dever, a partir do qual, a faculdade de obrigar outrem, ou seja, o conceito de direito, pode posteriormente ser desenvolvida. (KANT, 2003, p.85)

Nessa citação, primeiro ele traz o aspecto da liberdade, que será tratado posteriormente, mas o interessante aqui é que ele coloca o imperativo moral como o fator do qual o conceito de direito deriva.

A partir disso, é possível perceber que Kant parece relacionar as duas doutrinas, porém, até então não deixa claro como se dá essa relação, ou, mais precisamente, como os deveres jurídicos são relacionados com os deveres éticos.

Outra parte do texto também merece ser destacada:

Leis obrigatórias para as quais é possível haver uma legislação externa são chamadas de *leis externas* (*leges externae*) em geral; aquelas entre elas que podem ser reconhecidas como obrigatórias *a priori* pela razão, mesmo sem legislação externa, são de fato leis externas, porém *naturais*, ao passo que aquelas que não obrigam sem efetiva legislação externa (e, assim, sem estas não seriam leis) são chamadas de *leis positivas*. Pode-se, portanto, conceber uma legislação externa que contivesse somente leis positivas, mas neste caso ainda assim uma lei natural teria que precedê-la, que estabeleceria a autoridade do legislador (isto é, sua autorização de obrigar os outros mediante sua mera escolha). (KANT, 2003, p.67)

Aqui Kant parece demonstrar o que acima foi comentado, parece haver uma relação da ética ou de algum princípio *a priori* com o fundamento do direito, no entanto, não fica claro como isso ocorre, e até onde as duas doutrinas se relacionam. Inclusive, até então não há nem como ter certeza se existe uma obrigação moral frente aos deveres jurídicos. Ora parece que não, porque ética e direito parecem não ter relação; ora parece que sim, pelas citações apresentadas em que as ideias de ética e de moral aparecem no direito.

Portanto, para entender melhor, é preciso entender a questão da liberdade, pois é um conceito que está no fundamento tanto do direito como também da própria ética.

3.4. Liberdade externa *versus* liberdade interna

Como acima mencionado, tanto na doutrina da ética como na doutrina do direito, Kant dá ao termo liberdade extrema importância. Pois, a liberdade se encontra no princípio universal do direito e também associada à moralidade.

Assim sendo, como demonstrado no segundo capítulo, no direito à liberdade está sendo utilizada no âmbito externo ou, mais precisamente, nas relações externas entre as pessoas. Sendo assim, o princípio do direito é constituído pela idéia de uma liberdade universal, em que a ação de um deve coexistir com a liberdade de todos.

Na ética, diferentemente, evidencia-se uma liberdade interna, pois esta liberdade é uma liberdade relacionada ao indivíduo, na medida em que, quando o indivíduo age moralmente, ou seja, age por dever, não estando subordinado por inclinações, sentimentos e entre outras coisas, ele é um sujeito livre.

Em contraste com as leis da natureza, essas leis da liberdade são denominadas leis *morais*. Enquanto dirigidas meramente a ações externas e à sua conformidade à lei, são chamadas *lei jurídicas*; porém, se adicionalmente requererem que elas próprias (as leis) sejam os fundamentos determinantes das ações, são *leis éticas*, e então, diz-se que a conformidade com as leis jurídicas é a legalidade de uma ação, e a conformidade com as leis éticas a sua moralidade. A liberdade à qual as primeiras leis se referem só pode ser liberdade no uso externo da escolha, mas a liberdade à qual as últimas se referem é liberdade tanto no uso externo como interno da escolha, porquanto é determinada por leis da razão. (KANT, 2003, p. 64)

Frente a isso, fora mencionado que o fato de alguns sujeitos estar numa condição de heteronomia poderia ser uma possibilidade da necessidade do direito, levando em consideração que o fato de, muitas vezes, não agirem moralmente estariam prejudicando a liberdade dos outros, e, portanto, a falta de liberdade interna, e de moralidade, poderia, algumas vezes, restringir a liberdade externa.

Assim como a lei moral traz a liberdade interna à harmonia consigo mesma e funciona como princípio de coerência para o mundo interior, por excluir todas as máximas não universalizáveis, da mesma forma a lei do direito traz a liberdade externa à harmonia consigo mesma e funciona como princípio de coerência para o mundo exterior, por impedir todos os usos não universalizáveis da liberdade da ação. (GUYER, 2009, p. 474)

No entanto, já demonstramos que este aspecto não é claro, pois, ora as duas doutrinas se relacionam, ora as duas doutrinas parecem não ter nada a ver uma com a outra. Sendo assim, é necessário analisar o conceito de liberdade e o valor nas duas doutrinas.

Desta forma, é importante analisar o que Kant descreve na *Metafísica dos Costumes*:

Dá-se o nome de *livre arbítrio* à escolha que pode ser determinada pela razão pura; a que pode ser determinada somente pela inclinação (impulso sensível, estímulo) seria o arbítrio animal (*arbitrium brutum*). O arbítrio humano, contudo, é uma escolha que, embora possa ser realmente afetada por impulsos, não pode ser determinada por estes, sendo, portanto, de *per si* (à parte de uma competência da razão) não pura, podendo, não obstante isso, ser determinada às ações da vontade pura. A liberdade da escolha é essa independência do ser determinado por impulsos sensíveis. Este é o conceito negativo de liberdade. (KANT, 2003, p. 63)

Nesta primeira parte da citação, Kant parece estar falando da liberdade interna como um conceito negativo de liberdade, na medida em que a liberdade encontra-se relacionada com autogovernar-se, não se deixando levar pelos instintos, uma liberdade que não tem relação com os outros ou interferência deles, apenas do indivíduo para consigo mesmo. No entanto, vejamos a outra parte da citação, onde Kant parece falar de uma liberdade positiva, e do conceito de liberdade do direito:

O conceito positivo de liberdade é aquele da capacidade da razão pura de ser, por si mesma, prática. Mas isto não é possível, salvo pela sujeição da máxima de toda ação à condição de sua qualificação como lei universal, uma vez que, como razão pura aplicada à escolha independente dos seus objetos, não contém em si a matéria da lei;

assim, como uma faculdade de princípios (aqui princípios prático, daí uma faculdade legisladora) nada mais pode fazer, exceto erigir em lei suprema e em fundamento determinante da escolha, a forma da aptidão das máximas da própria escolha como sendo lei universal. E visto que as máximas dos seres humanos, sendo baseadas em causas subjetivas, não se conformam por si mesmas com esses princípios objetivos, a razão pode prescrever essa lei somente como um imperativo que comanda ou proíbe absolutamente. (KANT, 2003, p. 63)

Essa parte do texto parece muito importante para entender a relação das duas doutrinas e inclusive a necessidade do direito. Pois, nessa segunda parte da citação, Kant parece primeiro trazer um conceito de liberdade positiva, relacionado com a capacidade de a razão pura ser também prática. Em seguida, ele diz que isso não é possível, a não ser que toda máxima da ação esteja sujeita a ser qualificada como uma lei universal, e que, assim, vire uma lei suprema que fundamente a escolha. No entanto, ele também nega essa possibilidade por que os seres humanos têm máximas que não se conformam por si mesmas enquanto princípios objetivos. Assim a solução é uma lei que comanda e proíbe absolutamente, que seja como o imperativo.

Em outras palavras, Kant parece dizer que uma liberdade, que não seja a liberdade interna, é possível somente através de um princípio universal, que poderia ser então aquele princípio do direito, como se fosse um imperativo, na medida em que é universal e necessário, porém só proíbe e aceita as ações, independentemente de estarem a uma liberdade interna.

Sendo assim, parece que a necessidade do direito é apenas uma condição formal, mesmo que baseada em um princípio universal e necessário, de liberdade externa, não precisando estar relacionado, em termos de leis e deveres, com questões morais. No entanto, precisa ter a mesma formalidade, universalidade e necessidade da ética. Guyer explica essa questão:

Na determinação do conceito e do princípio do Direito, ele não recorre nem à natureza humana empírica, nem à natureza de uma visão de mundo teleológica que inclui a razão, mas tão-só à razão legislativa, purificada de todos os aspectos antropológicos e excluindo de uma metafísica da liberdade todos os elementos da natureza. Na filosofia do direito – e na filosofia política que nela se fundamenta –, exatamente da mesma maneira como já fora feito na filosofia moral, o caminho, argumento kantiano, é, por isso, barrado de toda aplicação de propósitos naturais, necessidades e interesses humanos e considerações éticas substantivas. Somente as propriedades da razão em si mesma estão disponíveis para tornar determinado o conceito não-empírico de direito: legalidade, universalidade, formalidade e necessidade. (2009, p. 412)

Sendo assim, através da interpretação de Guyer e até mesmo dos fragmentos dos textos apontados anteriormente parece que as duas doutrinas têm relação uma com a outra enquanto sua fundamentação, pois, seguem os mesmos critérios de universalidade e etc.

Conforme este ponto de vista, existiria apenas uma relação formal entre as duas doutrinas na medida em que têm os mesmos princípios em relação ao que as fundamenta. E a partir deste ponto de vista, não necessariamente as leis do direito estão em acordo com a moralidade, elas não precisam estar, ficam no âmbito da legalidade.

Deste modo, a necessidade do direito é mencionada como uma necessidade prática, justificada pela própria convivência entre as pessoas, é uma doutrina que parece ter um papel político e não moral. Porém, os mesmos critérios utilizados nos imperativos são também utilizados para fundamentar o direito, e apenas nesse aspecto aparece a relação das duas doutrinas.

3.5. Por que deveres éticos não se tornam deveres de direito?

Mediante aquilo que até então foi abordado, foi possível notar que ou existe uma ligação entre ética e direito ou não. É mais provável, pelo que foi demonstrado, que há uma relação entre as duas doutrinas. No entanto, se há essa relação, é interessante perceber como cada doutrina atua em comparação a outra, pois isso também é importante para compreender a relação das duas doutrinas.

Sendo assim, é importante salientar que existe uma diferença entre dever e obrigação que merece destaque, pois ajuda a compreender até onde iria a ética em relação às ações e até onde iria o direito.

Dever é sempre algo a que alguém está obrigado a agir. Logo, a matéria da obrigação pode ocorrer de diferentes formas frente a uma regra que deve ser obedecida. Ou seja, posso ter uma regra e, no entanto, ser obrigado a agir conforme essa regra por diversos motivos. Posso ser obrigado por uma lei, posso ser obrigado por uma pessoa, posso ser obrigado por mim mesmo a obedecer.

Deste modo, se ética e direito estão relacionados, e se existem casos em que a lei obriga de uma forma e o dever de outra, em relação a uma mesma situação, qual deveria obedecer? A lei? Ou o dever racional?

Kant diria que a resposta a isso estaria no fundamento. Logo, uma ação moralmente correta teria prevalência. “Quando dois fundamentos tais conflituam entre si, a filosofia prática diz não que a obrigação mais forte tem precedência, mas que o fundamento de obrigação mais forte prevalece” (KANT, 2003, p.67).

Isso foi mostrado por que traz ideia de como é possível as duas doutrinas existirem juntas. Mas a questão é: por que não se tornam deveres éticos também deveres jurídicos para que não haja esse impasse?

O próprio Kant demonstra que não é possível, pois, visto que deveres éticos são constrangimentos internos, ou seja, dizem respeito a um dever da pessoa consigo mesma, esses deveres não podem ser obrigados externamente. Ou seja, para deveres éticos não é possível legislação externa.

O mesmo ocorre com deveres de virtude, pois, visto que a matéria do dever está no que motivou a ação, ambos, os deveres éticos e de virtude são processos internos nos quais o sujeito consciente realiza uma coerção para consigo mesmo. Logo, não há como o estado obrigar, pois, mesmo estabelecendo leis, o motivo para obedecer tais leis depende inteiramente do sujeito, e é no motivo que reside os deveres éticos e de virtude.

Tudo que a ética ensina é que se o motivo que a legislação jurídica relaciona com aquele dever, *nomeadamente* o constrangimento externo, estiver ausente, a ideia do dever por si mesma será suficiente como um motivo, uma vez que se este não fosse o caso e se a própria legislação não fosse jurídica de maneira que o dever que dela surge não fosse realmente um dever de direito (como distinto de um dever de virtude), então o cumprimento fiel (no manter compromissos assumidos num contrato) seria colocado na mesma classe das ações de benevolência e a obrigação para com estas, o que não deve acontecer. Manter os próprios compromissos não constitui dever de virtude, mas dever de direito, a cujo cumprimento pode-se ser forçado. Mas prossegue sendo uma ação virtuosa (uma demonstração de virtude) fazê-lo mesmo onde nenhuma coerção possa ser aplicada. A doutrina do direito e a doutrina da virtude não são, conseqüentemente, distinguidas tanto por seus diferentes deveres, como pela diferença em sua legislação, a qual relaciona o motivo ou o outro com a lei. (KANT, 2003, p. 73).

Visto isso, se conclui que deveres éticos e de virtude não podem ser legalizados e obrigados pelo Estado, na medida em que são processos internos do sujeito, dependem de um autoconstrangimento. E, também, como acima demonstrado, visto que é possível obedecer a lei pela lei, bem como, motivado pelo dever, as duas doutrinas podem existir estando relacionadas ou não.

3.6. Aspectos finais

Neste capítulo foram apontadas três possíveis relações entre ética e direito as quais foram importantes para pensar a justificação da necessidade do direito:

- Primeiro foi demonstrado que o direito parece não ter relação com a ética, porque não está interessado se as ações têm conteúdo moral, apenas estabelece

leis. Disso se segue que a necessidade do direito é vinculada a uma necessidade de um mero contrato formal de liberdade externa, ou seja, o direito tem apenas um papel político.

- Por segundo, foi apontado que as duas doutrinas podem ter uma relação de continuação, na medida em que reconhece-se a possibilidade de que nem todos os indivíduos seriam capazes de agir moralmente, e, portanto, o direito estabeleceria leis, para que, do ponto de vista prático, os indivíduos não cometessem injustiças uns com os outros por não agirem moralmente.

Disso se segue que o direito não seria apenas um mero contrato de legalidade, haveria nele características morais. Isso porque se pressupõe que tanto a ética como o direito dariam conta da liberdade externa, e, portanto, os conteúdos das duas doutrinas deveriam estar interligados.

- E, por terceiro, a idéia de que as duas doutrinas se relacionam somente enquanto o seu fundamento, na medida em que, tanto os imperativos propostos na ética, como o princípio universal do direito tem certas características em comum.

E assim, a única relação deles seria essa, e a justificação da necessidade do direito seria apenas um mero contrato de legalidade, independente de um vínculo com a moral. Visto que, não há necessidade de relação entre as leis morais ou jurídicas, necessário apenas que as duas estejam fundamentadas com as mesmas características.

Visto isso, é importante ressaltar que esses aspectos não aparecem de forma clara em Kant, o que dá possibilidade dessas três distintas justificações do direito. Assim sendo, a mais coerente de todas parece a terceira hipótese, pois não separa ética e direito totalmente, mas também não as une de forma que uma contribua para a outra. Demonstra apenas uma relação formal de fundamento, mas define que uma está no âmbito político, enquanto outra, no âmbito moral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que a ética e o direito dizem respeito às ações que os indivíduos devem ou não realizar, e analisando que Kant descreve sobre ambos os temas, toda a pesquisa girou em torno de compreender a relação entre as duas doutrinas.

Assim, a teoria kantiana trouxe um problema muito maior nessa relação entre as duas doutrinas, ela possibilitou interrogar qual a real necessidade de uma doutrina do direito em relação à ética.

A possibilidade da interrogação acerca da necessidade da doutrina do direito surge pela compreensão da doutrina da ética, pois Kant propõe uma doutrina ética na qual o indivíduo, ao ser racional, teria condições de praticar ações fundamentadas moralmente, desde que sua razão governasse suas paixões, seus sentimentos e seus instintos, figurando-o, então, como um sujeito autônomo.

Na doutrina moral, Kant estabelece que ações moralmente corretas seriam ações motivadas unicamente pelo respeito ao dever, ou seja, o motivo que leva a praticar a ação deveria ser incondicionado, na medida em que, não deveria ser influenciado por desejos, paixões, entre outras coisas. Desta forma, o ser humano racional e autônomo poderia agir moralmente, visto que sua razão governaria e não seus instintos e interesses.

Assim, levando em consideração que os indivíduos são dotados de razão, se presumiria que todos poderiam alcançar o princípio supremo da moralidade, ou seja, poderiam ser levados a praticar ações que fossem fundamentadas moralmente, o que possibilitou interrogar para que então é necessário o direito, sendo que todos poderiam agir moralmente.

No entanto, Kant explica que existem também indivíduos que estão na condição de heteronomia, ou seja, aqueles em que não é a razão que os governa, mas seus apetites, e que sendo assim, suas ações não seriam fundamentadas moralmente, podendo causar prejuízos para outras pessoas. Logo, a primeira hipótese que aparece é que o direito seria necessário com a condição de obrigar a agir corretamente aqueles indivíduos heterônomos.

Porém, se a hipótese é tida como verdadeira, seria necessário investigar qual a relação do direito com a ética. Pois, levando isso em consideração, deveria haver alguma relação entre

as duas doutrinas, já que nessa hipótese a doutrina do direito seria uma continuação da doutrina da ética estendida para aqueles indivíduos heterônomos.

Porém, se descartada essa hipótese. Possivelmente o direito estaria apenas no plano da legalidade, não tendo, portanto, nenhuma relação com a moral tratando-se apenas de um contrato legal feito pelo estado, na medida em que ele, ao não ser fundamentado por um aspecto moral, seria apenas um conjunto de leis positivas criadas convencionalmente.

Diante de tudo, foram pesquisadas as relações entre ética e direito na perspectiva de compreender se o direito é uma continuação da doutrina moral, buscando entender quais elementos morais estariam presentes no direito.

A primeira hipótese que surgiu desta busca de compreender a relação de ética e direito foi que as duas doutrinas não teriam relação uma com a outra, pois, ficou muito claro no texto de Kant que a ética está interessada no que motivou a ação, enquanto o direito não se importa com o motivo da ação, apenas, com sua conformidade com a lei.

Desta forma, em relação à motivação da ação, parece que direito não tem relação com a ética, pois, os deveres éticos partem de um autoconstrangimento do sujeito em relação à ação, na medida em que, este sujeito, sendo autônomo, deixa que sua razão governe sua ação, e faz com que o fim da própria ação, ou seja, o motivo que o levou a realizá-la, seja apenas a obediência ao dever, e não um outro fim qualquer motivado por algum interesse, sentimento etc.

No direito, fica claro que não tem importância aquilo que motivou a ação, mas apenas sua conformidade com uma determinada lei. Assim sendo, o direito aceita ações destituídas de valor moral, e, portanto, nesse aspecto, parece afastar-se da ética sendo considerado um mero contrato de legalidade.

Assim, pode-se concluir até então que, perante essa questão da motivação da ação, as duas doutrinas não têm relação uma com a outra. E, além disso, essa diferença contribui para concluir que o direito não é uma continuação da ética em relação aos indivíduos heterônomos, pois o Estado, segundo Kant, não pode impor deveres éticos, já que estes se tratam de um autoconstrangimento, ou seja, de um constrangimento interno do próprio indivíduo, que não pode ser imposto por uma autoridade externa.

A legislação ética (mesmo se os deveres pudessem ser externos) é aquela que não pode ser externa; a legislação jurídica é aquela que pode ser também externa. Assim,

constitui um dever externo manter um compromisso assumido num contrato; o comando, contudo, de fazê-lo meramente porque se trata de um dever, sem consideração por qualquer outro motivo, pertence somente à legislação interna. Assim, a obrigação é atribuída à ética não porque o dever seja de um tipo particular (um tipo particular de ação a quem alguém está obrigado) -pois há deveres externos na ética, bem como no direito – mas porque a legislação neste caso é uma legislação interna e não pode ter legislador externo. Pela mesma razão, deveres de benevolência, embora sejam deveres externos (obrigações para com ações externas), são ainda atribuídos à ética porque a legislação que lhes diz respeito só pode ser interna. (KANT, 2003, p.73)

Sendo assim, até então o direito parece ficar apenas no âmbito da legalidade devido ao fato de os deveres éticos não terem relação com os deveres jurídicos. Isso foi mostrado inclusive na relação da liberdade, pois, a ética está no âmbito de uma liberdade interna do sujeito, dado que o sujeito consciente se impõe racionalmente o dever moral, e o direito apenas da liberdade externa, visto que um conjunto de leis impõe de fora do sujeito o que ele deve fazer para não prejudicar a liberdade dos outros.

Todavia, no restante da pesquisa, mostraram-se passagens em que o filósofo parece relacionar deveres éticos com deveres jurídicos e, nesses trechos, não deixa clara essa relação. Como se apresenta na citação abaixo:

A razão é que conhecemos nossa própria liberdade (da qual provém todas as leis morais e assim todos os direitos, bem como os deveres) somente através do *imperativo moral*, que é uma proposição que ordena o dever, a partir do qual a faculdade de obrigar outrem, ou seja, o conceito de um direito, pode posteriormente ser desenvolvida. (KANT, 2003, p. 85)

No entanto, Wood e Höffe mostram que não existe relação entre ambas as doutrinas, afirmando que o direito encontra-se apenas no âmbito da legalidade. Inclusive, é importante citar as contribuições de Wood, pois ele afirma, em contraposição a essa citação do próprio Kant, que o princípio universal do direito não tem relação com o imperativo categórico, e ainda diz que o direito está à frente da própria ética.

Kant coloca o “direito” à frente da “ética” na sua exposição para enfatizar que as duas partes são distintas e que deveres de direito não são meramente uma subclasse de deveres éticos, assim como D não pode ser derivado da FA, FH, FLU ou de qualquer outra formulação do princípio da moralidade. (WOOD, 2008, p. 175)

Höffe também separa as duas doutrinas trazendo novamente o direito apenas no plano legal sem fundamentação moral.

Kant distingue com toda a clareza entre direito e virtude e vê que questões de atitude interna não têm relevância jurídica. Sem que Kant o diga aqui explicitamente, seu conceito de Direito exclui todo o Direito baseado em disposições morais e toda fiscalização de atitudes internas. (HÖFFE, 2005, p.238)

Assim, com a ajuda de comentadores, surge a hipótese de que exista apenas uma relação formal entre as duas doutrinas na medida em que, em relação ao seu fundamento, elas compartilham dos mesmos princípios de universalidade e necessidade, tendo apenas uma relação formal. Guyer demonstra isso:

Na determinação do conceito e do princípio do Direito, ele não recorre nem à natureza humana empírica, nem a natureza de uma visão de mundo teleológica que inclui a razão, mas tão-só à razão legislativa, purificada de todos os aspectos antropológicos e excluindo de uma metafísica da liberdade todos os elementos da natureza. Na filosofia do direito – e na filosofia política que nela se fundamenta –, exatamente da mesma maneira como já fora feito na filosofia moral, o caminho, argumento kantiano, é, por isso, barrado de toda aplicação de propósitos naturais, necessidades e interesses humanos e considerações éticas substantivas. Somente as propriedades da razão em si mesma estão disponíveis para tornar determinado o conceito não-empírico de direito: legalidade, universalidade, formalidade e necessidade. (2009, p. 412)

Sendo assim, parece que existe apenas uma relação formal entre elas, pois, em relação ao fundamento, as duas doutrinas compartilham dos mesmos princípios, por exemplo, ambas são fundamentadas *a priori*, ambas precisam ser universais e necessárias.

No entanto, tudo isso ainda pode gerar mais pesquisas e hipóteses, pois, devido à importância da motivação da ação na ética, parece que não existem características morais nos deveres do direito e ele aparece, então, apenas no âmbito da legalidade.

Enfim, essa última hipótese parece ser a mais plausível, porém ainda pode ser questionada devido às outras partes do texto que foram apresentadas, onde Kant parece aproximar deveres jurídicos dos deveres éticos. Desta forma, é importante mencionar que essa questão ainda pode ser pesquisada mais profundamente. Por exemplo, é possível fazer uma análise mais vasta sobre a relação dos imperativos categóricos com o fundamento do direito, é possível fazer uma análise maior referente à obrigação moral do direito e também é possível buscar, em relação ao direito, se Kant pode ser visto com uma positivista ou como um jusnaturalista, dado esse problema na relação entre as duas doutrinas.

Deste modo, também pode-se concluir que as duas doutrinas, mesmo nessa relação, não excluem uma a outra, pois o próprio Kant demonstra que pode haver várias formas de obedecer a uma lei, e que, num impasse entre elas, entre um dever ético e um dever jurídico, por exemplo, prevalece o motivo da ação, ou seja, a ética, dando possibilidade para existência das duas doutrinas simultaneamente. “Quando dois fundamentos tais conflituam entre si, a filosofia prática diz não que a obrigação mais forte tem precedência, mas que o fundamento de obrigação mais forte prevalece” (KANT, 2003, p.67).

Enfim, durante toda a pesquisa a única conclusão evidente é que, quanto à motivação da ação, as duas doutrinas são muito diferentes, e que existe alguma relação entre elas que parece não ficar muito clara. Foi abordada, também, a existência de uma relação formal entre elas, que também pode ser aceitável, no entanto, como comentado acima, ainda existem muitas questões para serem pesquisadas em relação a contribuição das duas doutrinas uma com a outra.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KANT, I. **A fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.

KANT, I. **A Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Editora Edipro, 2003.

GALVÃO, P. Introdução. ____in: **A fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.

GUYER, P. **Kant**. Aparecida, São Paulo: Editora Ideias e Letras, 2009.

HOFTE, O. **Immanuel Kant**. São Paulo: Martins Fontes editora, 2005.

PASCAL, G. **Compreender Kant**. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes Editora, 2011.

WOOD, A. **Kant**. Porto Alegre, RS: Artmed editora, 2008.